

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA: ESTUDO DE EFETIVIDADE

*Marco Antônio Guimarães¹
Siziéboro Elvís De Oliveira Barbosa²*

RESUMO

Nos últimos anos pode-se vivenciar que um dos grandes desafios que se tem é a participação tímida da sociedade nas questões relacionadas às políticas públicas. O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Bairro Planalto em Cuiabá-MT, é instrumento efetivo de participação e/ou representatividade social, junto a Segurança Pública, de acordo com a filosofia de Polícia Comunitária? Este estudo tem como objetivo apresentar que em especial na área da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso, uma das formas encontradas para mitigar essa problemática foi à criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs, por meio do Decreto n. 4638, de 16 Julho de 2002, o qual o Governo do Estado disciplina sobre o assunto. Para a elaboração deste trabalho, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e uma pesquisa de campo. Como conclusão, observa-se que a participação é de necessidade ímpar, para pleitear mudanças nas políticas públicas, indicar problemas, almejar soluções no desenvolvimento de um trabalho conjunto para melhoria de um todo, essa participação ainda que pequena da sociedade, no contexto de segurança pública, tem sido através dos conselhos comunitários de segurança pública.

Palavras-chave: CONSEG - Cidadania - Comunidade - Segurança Pública.

ABSTRACT

In the last years, society experienced one of the greatest challenges that is its small participation in questions related to public policies. The Community Council for Public Safety of the Planalto District in Cuiabá-MT, is an effective instrument of participation and / or social representation, together with the State Public Safety Secretariat, according to the philosophy of Community Police? This study aimed to show that in the area of Public Safety in the State of Mato Grosso, one of the ways found to mitigate this problem was the creation of the Public Safety Community Councils - Consegs, through Decree n. 4638, of July 16, 2002, which the State Government disciplined the subject. For the preparation of this work, we used bibliographical and field research. As conclusion, it observed that the participation was of unequal necessity, to plead for changes in public policies, to indicate problems, to seek solutions in the development of a joint work for improvement, this participation, although small in society, in the context of safety has been through Public Safety Community Councils.

Keywords: CONSEG - Citizenship - Community - Public Safety.

¹ Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Pós-graduado no Curso Superior de Polícia com ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior - APMCV/PMMT.

² Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Pós-graduado no Curso Superior de Polícia com ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior - APMCV/PMMT.

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG's, são entidades de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por intermédio da Gerência de Polícia Comunitária.

Estes são ferramentas imprescindíveis na concepção de que a polícia poderia atender de maneira mais apropriada aos cidadãos e às comunidades, a ideia de um policiamento próximo à comunidade sob a égide de uma ideologia preventiva. Em Mato Grosso, a formação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública se deu a partir da década de oitenta (80), sendo o Conselho de Rondonópolis e Diamantino os primeiros a concretizarem seus Estatutos, no dia 02 de dezembro de 1985.

Por meio de uma política institucional do governo do Estado, através do Decreto n. 4638, de 16 julho de 2002, ficou a Secretaria de Estado de Segurança Pública incumbida de formar os Conselhos Comunitários de Segurança Pública em todo o Estado.

A resolução 001/2002 aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG's, que são entidades de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade.

De acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, como resultado dessa política de ampliação dos CONSEG's para todo o estado Mato Grosso, à época, chegou-se a cento e oitenta e seis (186) Conselhos Comunitários de Segurança Pública, sendo cento e trinta e nove (139) ativos e quarenta e sete (47) inativos, onde cada Conselho contava com no mínimo de treze (13) membros da comunidade organizada.

No ano de 2017, considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e melhor disciplinar a organização e funcionamento dos CONSEG's, foi editado o Decreto 1030, de 31 de maio e a Portaria n. 63/2017/SESP, de 5 de junho, os quais passaram a ser os instrumentos legais dos referidos conselhos no âmbito do estado

de Mato Grosso. Porém, por pouco tempo, pois, por razões questionáveis, foi revogado o citado Decreto, utilizando-se de um Decreto Legislativo n.º 05/2017, datado de 5 de dezembro do mesmo ano. O decreto foi ajustado pela ALMT. Hoje existe a Lei nº 10.931/2019 e a Diretriz de Polícia Comunitária SESP/2019.

Segundo a Gerência de Polícia Comunitária da SESP, temos ainda hoje cento e oitenta e seis (186) Conselhos Comunitários de Segurança Pública, sendo noventa e oito (98) ativos e oitenta e oito (88) inativos, onde cada Conselho conta com, no mínimo, nove (09) membros voluntários da comunidade organizada. Dentre eles, está o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Planalto, objeto de estudo do nosso trabalho.

A partir da posse com essa nova formação, os Conselhos, em sua maioria, organizaram-se de forma a buscar soluções de gerir recursos para sua manutenção como uma entidade sem fins lucrativos, composta de voluntários, que, em parceria com as Polícias Estaduais e outras entidades como o Ministério Público, Judiciário, Entidades de Classe e Empresas, buscam soluções de estruturação dos seus locais de trabalho e cumprir seu papel de Conselho Comunitário na discussão das relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança.

A marca basilar de uma democracia é a participação popular. Nesse ideal todos devem participar de tudo, visto que o poder está dividido entre todos. Participação, desse modo, não é tão somente o direito de votar, contudo, o exercício total e íntegro de todas as práticas que estabelecem o Estado. Dessa forma, a democracia é vista e tratada como uma atividade, essa atividade é a "participação" nas atividades e resoluções (LEAL, 2016).

Ainda neste sentido, (LEAL, 2016), ensina que o "inverso da participação é marginalização. Visto que, aqueles que não estão envolvidos, ou não participam estão à margem dos demais, desta maneira, marginais à soberania popular." Pode-se, então, inferir que a marginalização da mesma maneira que a participação é igualmente uma atividade, contudo, uma espécie de atividade que se coloca no esforço antagônico da participação democrática, uma prática contraditória às leis e à justiça.

A intervenção policial *lato sensu*, em sua função fim e nas novas frentes sociais de prevenção, deve ser dinâmica ao acompanhar a evolução das relações sociais e as mudanças de comportamento humano em consonância com a lei positivada.

No desdobramento da prevenção, o mais importante está em instigar o cidadão, especialmente, aquele que se encontra em situação de risco de suscetibilidade ao mundo do crime com iniciativas públicas de forma que estes não sejam recrutados pelo ambiente criminoso.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A atual Constituição estabelece, em seu art. 144 e incisos, claramente a responsabilidade do Estado de prover e preservar a Segurança Pública através de seus diversos órgãos. A defesa social, a proteção e preservação da incolumidade e integridade física de todos os cidadãos, bem como de seus bens, são, portanto, de responsabilidade do Estado, não podendo ser delegada ao particular.

O Estado é obrigado a garantir a segurança pública para seus cidadãos, conforme consta no preceito constitucional, portanto, “a Política de segurança pública passa a ser pensada sob o contexto de uma sociedade democraticamente organizada, pautada no respeito aos direitos humanos” (BEATO FILHO, 1999, p. 13).

Entretanto, nos ensinamentos dos constitucionalistas Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, o Estado “não consegue gerenciar a mínima atividade básica de segurança, desperdiçando recursos públicos sem resposta adequada e criando a demanda por segurança privada” (ALEXANDRINO; PAULO, 2017, p. 21). Existindo, então, uma demanda por segurança, o que faz com que o cidadão busque outras formas de se manter seguro frente a onda de violência, conforme assevera Beato Filho, em sua obra Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial, são:

Consequências que se refletem tanto no imaginário cotidiano das pessoas como nas cifras extraordinárias representadas pelos custos diretos da criminalidade violenta. Receosas de serem vítimas de violência, elas adotam precauções e comportamentos

defensivos na forma de seguros, sistemas de segurança eletrônicos, cães de guarda, segurança privada, grades e muros altos, alarmes, etc. Já se disse que o presídio se tornou modelo de qualidade residencial no Brasil (BEATO FILHO, 1999, p. 13).

No estado de Mato Grosso, bastaria tão somente realizar a implantação do projeto, que já havia dado certo em outros países, através da Polícia Militar e com a aplicação de decretos. Quando implantado, deveria convidar a comunidade para ser informada e, assim sendo, interagir. O projeto foi arbitrário partindo do governo, quando deveria emergir da população, que, com as devidas condições necessárias e acúmulo de capital suficiente, certamente teria tido essa iniciativa (SILVA, 2017).

Para muitos estudiosos, por essa questão e outras, asseveram que os instrumentos de enfrentamento da criminalidade e da violência não têm sido suficientes para tomar frente da segurança individual e coletiva.

É de grande relevância destacar que não se trata de uma nova polícia. Não está, assim, concebendo uma quinta ou sexta polícia no país. São precisamente as mesmas polícias. Tão somente, altera-se o proceder, que passa a focar de maneira exaustiva a consolidação dos vínculos de respeito e confiança em relação à comunidade, desenvolve a cooperação entre o segmento policial e a comunidade (CASTRO, 2012).

A Polícia, em seu ideal de bem servir, incumbe-se de ser serena na sua atividade, ponderada nas suas ações, onipresente e regularmente protetora dos bens tutelados, zelando pela harmonia das comunidades, dos bons costumes, do bem-estar do povo e por sua tranquilidade. De outra forma, não há como a Polícia, sendo órgão garantidor primeiro da incolumidade dos cidadãos, exercer suas funções sem se pautar pela legalidade e pela observância dos direitos humanos como forma de resgatar a cidadania das pessoas menos favorecidas. Foi esta instituída, portanto, para assegurar a execução das leis e das normas de conduta social – não as infringindo – e assim objetivando garantir a liberdade dos cidadãos (não os cerceando), salvaguardando a segurança dos homens de bem.

A Polícia Cidadã, na filosofia comunitária, não deve usurpar os limites das convenções sociais, prejudicando a liberdade dos direitos civis, por meio de abusos e

arbitrariedades mesmo em situações de aumento de violência onde ações enérgicas sejam inevitáveis.

O serviço policial, portanto, configura-se como uma profissão em que os deveres são maiores do que as regalias. Mesmo nas horas de folga, quando em quase todas as profissões cessa-se a obrigatoriedade da função, não existe esse intervalo para o serviço policial. As suas funções são de enfoque perene e obrigatório. Isso implica o dever de ação, sempre que necessário e proporcional à ameaça.

Dallari (1996, p. 33), argumenta que “em virtude dos problemas sociais, a Polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo”. Espera-se, certamente, uma Polícia eficiente, especialmente no que se refere ao contexto local. Essa qualidade decorre exatamente do nível de preparação do profissional, para agir com denodo e presteza diante do que a população anseia. O policial deve estar e ser preparado. Necessário conhecer a função social que exerce sobre a sociedade, porque não é uma atividade amadora como setores da sociedade possam imaginar, mas fundamentalmente técnica e científica, em qualquer de seus ramos de atividade.

O agente de segurança pública, nesta linha, deve ter conhecimento amplo e irrestrito sobre a conjuntura que o cerca. Além de ter conhecimento mínimo de sua atividade fim, deve agregar conhecimento em áreas outras e, neste ponto, se desdobra a atuação social direta da polícia como interventor efetivo da prevenção da violência. Assim, é importante clarificar que “Polícia Comunitária” não tem o condão de se institucionalizar como órgão de segurança, mas sim o de ser ferramenta de solidariedade social no contexto local, de modo que a população local contribua para o melhor desempenho da Polícia.

O policial se torna, assim, uma referência muito cedo internalizada na formação da personalidade. O temor da polícia pelo particular, repassado de maneira equivocada pela educação e mídia, deve ser revertido com a aproximação da instituição por meio das noções de cidadania e participação da sociedade como parceira da segurança.

A denominação terminológica de modelos de segurança indica novos aportes teóricos de estratégia de organização e filosofia multidisciplinar, embasada na

maneira de policiamento com foco na abordagem da prevenção criminal e das demais atribuições da organização policial.

Nessa condição, a sociedade civil organizada chama para si a responsabilidade da própria segurança e dos serviços ligados ao bem comum. Como já refletido, os administrados possuem a faculdade-dever de auxiliar as forças policiais como garantia à segurança pública, tornando-se via de mão dupla na medida em que condutas mais comedidas e orientadas ao bem comum favorecem o desenvolvimento pacífico das relações sociais.

Com efeito, advirta-se para evitar erros de interpretação, falar em Polícia Comunitária não tem o condão de se criar uma nova Polícia e/ou de se agregar aos quadros da polícia pessoas estranhas ao serviço estatal. O objetivo de tal filosofia e ferramenta é procurar congrega todos os cidadãos da comunidade, através de medidas preestabelecidas, palestras elucidativas, educação sobre segurança, relações interpessoais, oficinas de trabalho e ocupação do cidadão como célula ativa da sociedade, buscando um fim em si mesma.

Carvalho e Silva relatam a vital relevância da atuação social para o delineamento de qualquer política pública:

No âmbito do processo de constituição da política de segurança pública, são elaborados os mecanismos e as estratégias de enfrentamento da violência e da criminalidade que afeta o meio social. A participação da sociedade por meio de suas instituições representativas torna-se crucial para o delineamento de qualquer política pública (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 03).

A Polícia Comunitária consiste numa abordagem de segurança que prioriza a parceria do público com o privado ao proporcionar interação entre a população e a polícia. A proposta é que, unidas, a esfera pública e os particulares engendrem esforços para solucionar problemas e identificar a ocorrência das infrações mais latentes em determinada área de análise de forma mais efetiva e eficiente.

Nos dizeres de Trojanowics e Bucqueroux, o policiamento comunitário é:

Uma filosofia e de estratégias organizacionais que proporciona uma nova parceria entre a população e a Polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a Polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver

problemas contemporâneos tais como crimes, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida local (TROJANOWICS; BUCQUEROUX, 1999, p. 4 - 5).

Esta ferramenta se vale de uma filosofia e de estratégias organizacionais que proporcionam uma nova parceria entre a população e a Polícia. Para tanto, baseia-se na premissa de que, tanto a Polícia quanto a comunidade, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como crimes, drogas, insegurança, desordens físicas e morais e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida local.

A maioria dos Estados adotou o conceito de policiamento comunitário a partir dos anos noventa, sendo que em vários municípios foram implantados projetos precursores que remontam às décadas de setenta e oitenta. Exemplo disso é o ocorrido no município de Maringá-PR, onde o Conselho de Segurança (CONSEG) foi estabelecido em 1974, com participação ativa na aquisição de veículos novos para a polícia, financiamento da reforma do batalhão e do treinamento de policiais.

No interior do Estado de Mato Grosso, a partir da década de oitenta (80), os Conselhos de Rondonópolis e Diamantino foram os primeiros a concretizar seu Estatuto, que datam de 02 de dezembro de 1985, segundo informações obtidas junto a Gerência de Polícia Comunitária da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Na década de 90, houve ampliação da ideia em razão de experiências em outros países, como Japão e Estados Unidos. Os CONSEGs começaram a surgir em estados como São Paulo, Espírito Santo e Paraná, já na segunda metade da década de 1980 e início da década de 1990. Em 2000, houve a popularização dos CONSEGs, tendo sido incorporada pelo poder público a ideia de coprodução de participação na segurança pública.

Logo veio a edição do Plano Nacional de Segurança Pública, em 2001, que também trouxe incentivos ao fortalecimento de ações de segurança pública sob uma perspectiva comunitária. Por meio da criação de requisitos para o repasse de recursos aos Estados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, a Secretaria Nacional de

Segurança Pública/Ministério da Justiça - SENASP/MJ incentivou a adoção do policiamento comunitário como estratégia de trabalho policial.

Nessa esteira, a difusão da participação social na segurança pública por meio dos referidos Conselhos passou a integrar algumas ações de instituições policiais e políticas de governos estaduais (BRASIL, 2014).

Em Mato Grosso, o marco legal da criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, foi por meio do Decreto n. 4638, de 16 julho de 2002, o qual o Governo do Estado disciplina sobre o assunto, senão vejamos:

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é dever do Estado manter a ordem e a segurança pública; considerando, que a participação da sociedade, em cooperação com a Polícia, poderá; contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; considerando a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade; considerando a necessidade de disciplinar procedimentos, estabelecer normas de conduta para a implantação e operacionalização dos Conselhos Comunitários de Segurança CONSEGs.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança CONSEGs, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Constituirão base para atuação dos Conselhos:

Nos Municípios que contém mais de uma Delegacia de Polícia Judiciária Civil e unidade da Polícia Militar, à respectiva área de cada circunscrição.

Nos demais Municípios, a área do respectivo território.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser criado mais de um Conselho em cada área, para atender às peculiaridades locais (MATO GROSSO, 2004, p. 6).

No ano 2000, foram criadas as Companhias Comunitárias nos bairros Pedra 90, em Cuiabá, e Parque do Lago, em Várzea Grande.

Em 2001, foram criadas mais oito companhias: Pedregal, São João Del Rey, Moinho, Santa Izabel, Três Barras, e Jardim Imperial, em Várzea Grande, além de mais duas no interior do Estado, sendo em Cáceres e Rondonópolis.

Em 2006, Mato Grosso já contava com 24 Companhias Comunitárias em pleno funcionamento, sendo seis no interior e 18 na capital.

Com as mudanças na Secretaria de Justiça e Segurança Pública e na Polícia Militar, no ano de 2007, a Polícia Comunitária sofreu uma nova formatação.

No novo modelo adotado, o trabalho da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Perícia Oficial e Identificação Técnica e Corpo de Bombeiros passaram a ser realizados em um mesmo espaço, o que possibilitou às instituições o atendimento integrado a população, como registros de ocorrências de pequena gravidade, extravio de documentos, emissão de carteiras de identidade, orientação na prevenção de acidentes domésticos e vistorias técnicas e edificações.

Nesse novo formato, as Companhias Comunitárias passaram a se chamar Bases Comunitárias e se solidificaram no objetivo de polícia de aproximação, Polícia Comunitária, com foco na prevenção da criminalidade por meio da atuação conjunta entre polícia e a comunidade. Nas bases são desenvolvidos projetos sociais, palestras, campanhas educativas de interesse da segurança pública, eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

A importância da Polícia, na sua ampla gama de atuação, pode ser estabelecida no entendimento de Leal (2003, p. 82), pois “os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna”. Não há sociedade nem Estado dissociados de Polícia, pois, pelas suas próprias origens, ela emana da organização social, sendo essencial para a sua manutenção.

Inegável que a convocação da Polícia pela população é uma condicionante cultural, cujas raízes vêm do fato de que, tradicionalmente, o policial de farda é o agente do Estado que chega primeiro nas ocorrências que demandam apoio ou ligadas a delitos. Na sua missão, o policial é acionado para comparecer e atender ao chamamento da sociedade, por sua vez, nos outros serviços estatais, o público é quem tem a obrigação de se deslocar para órgãos públicos e privados em horário de expediente.

Assim, o policial, como servidor público, é o agente do Estado que mais próximo está da população, inclusive das crianças. Dependendo do caso, é muitas vezes citado como figura repressora pelas famílias de forma distorcida para impor medo às travessuras pueris. O policial é, portanto, uma referência muito cedo internalizada na formação da personalidade de cada um.

A ideia central da Polícia Comunitária reside na possibilidade de propiciar uma aproximação dos profissionais de segurança junto à comunidade onde atua, como um médico, um advogado local, ou um comerciante da esquina.

Enfim, trata-se da tentativa de dar característica humana ao profissional de Polícia e não apenas um número de telefone ou uma instalação física referencial. Esta humanização é um dos elementos que conformam a proposta do policiamento comunitário.

CIDADANIA COMUNIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS CONSEG'S

Segundo Wadman (1994), o policiamento comunitário é um estilo inovador e mais poderoso de empregar as energias e as aptidões do departamento policial na direção das condições que onde geralmente se origina o crime e sem constantes chamadas por auxílio local.

O surgimento dos CONSEGs se deu na década de 80 e representaram um impulso de inovação democrática na segurança pública no Brasil. Esse surgimento foi influenciado por valores defendidos pelo modelo de Polícia Comunitária, particularmente pela necessidade de maior participação da comunidade na definição da agenda de segurança pública. Com isso, essas questões deixam, gradativamente, de ser tratadas como assuntos de polícia, passando a ser discutidas e apropriadas pela sociedade (CRUZ, 2009).

O compromisso social dos particulares, sociedade civil organizada e Estado deve garantir a segurança e preservação da ordem em todas as esferas, todos se atendo aos ditames de uma República Democrática regulada por leis.

É fato que o receio da população com relação ao fenômeno crime tem origem mais na percepção das suas consequências, tais como violência, morte e tráfico de entorpecentes, do que em sua ocorrência material. Com efeito, sempre haverá possíveis vítimas e criminosos, sendo que nessa relação, o principal dos esforços é mitigar as oportunidades e desdobramentos da atuação do delinquente na consecução do seu fim.

Assim sendo, tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil precisam da iniciativa da população para formação de suas estatísticas, identificação e priorização dos problemas locais, para melhor eficiência e eficácia em seus resultados.

Entender a Polícia como órgão vital de acesso às garantias constitucionais basilares não é um equívoco. Resgatar a necessária valorização das carreiras policiais é romper como o ranço de décadas de ditadura militar e dos organismos policiais sensores que alijaram a democracia em passado recente (FREITAS; TEIXEIRA, 2014).

A estrutura policial, dos tempos modernos, pauta-se na preocupação com o conhecimento técnico, com o trabalho *pari passo* com a ciência, utilizando-se do diálogo com outras áreas sociais e com a aplicação da lei segundo os ditames de uma democracia republicana.

Este avanço se deve ao próprio recrutamento constitucional de provas e títulos evidenciados por concurso público, no processo de seleção dos profissionais que atuarão na Polícia. Neste contexto, após a mais recente Carta Republicana e suas emendas, a mudança de postura na seara policial já se apresenta com maior qualidade na prestação do serviço de segurança (FREITAS; TEIXEIRA, 2014).

Assim, mostra-se desnecessário dizer que há ainda muito a ser feito em frentes diversas, no tocante à segurança pública, podendo-se incluir: a mudança na estrutura funcional das Polícias, estudo jurídico sobre a possibilidade de unificação das polícias, plano de cargos e salários para as carreiras policiais, resgate da dignidade do profissional, diminuição do tempo de serviço para fins de aposentadoria, garantia de segurança para família e para o agente em investigação contra organizações e criminosas, caixa de assistência ampla e unificada e tantas outras.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa calcada em uma abordagem teórico-metodológica e nos aportes da pesquisa exploratória/descritiva de cunho bibliográfico por levantar dados acerca do problema. A pesquisa foi realizada com policiais militares da Base Comunitária de Segurança Pública do bairro Planalto em Cuiabá-MT e, ainda, com

lideranças comunitárias residentes na área de responsabilidade dessa mesma Base Comunitária, sendo apresentado um questionário para a coleta de dados.

O CONSEG Planalto atende 16 bairros: Planalto, Santa Inês, Carumbé, Novo Horizonte, Sol Nascente, Residencial São Carlos, São Roque, Novo Mato Grosso, Guaicurus, Itamarati, Eldorado, Três lagoas, Vila rosa, Recanto das Ciriemas, Mirante, Bela Vista.

Segundo Matias (2012, p. 87), a pesquisa básica, "tem como propósito gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais".

Quanto à pesquisa exploratória Gil (2010, p. 45), salienta que:

As pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. [...] Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: a) levantamento bibliográfico [...].

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que adquiriu um referencial teórico para entendimento do tema em discussão. Gil, (2010, p. 48) reforça dizendo que "a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos".

A pesquisa bibliográfica é essencial para o desenvolvimento de uma pesquisa, com base nas obras já publicadas de vários autores, com o objetivo de transmitir de ponto de vista diferente um mesmo assunto.

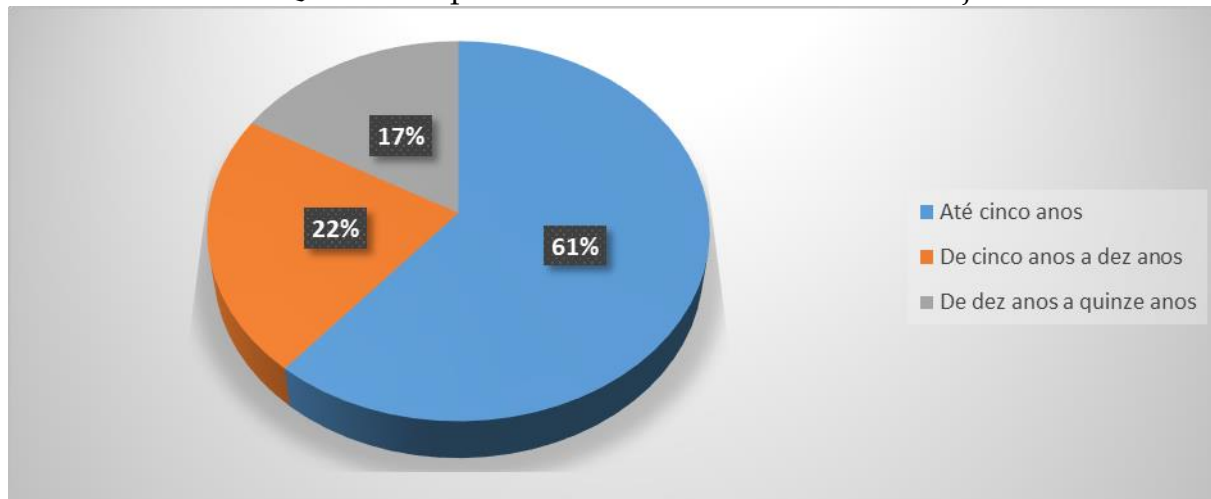
Segundo Matias (2012), para a pesquisa ser bibliográfica ela deve ser baseada em livros, artigos científicos, manuais, normas técnicas, teses e dissertações, revisões, trabalhos de congressos, índices e bibliografias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi realizado um questionário com a comunidade e outro com os policiais militares com objetivo de levantar informações acerca da real participação social no Conselho Comunitário de Segurança do Planalto.

Pesquisa com os policiais militares:

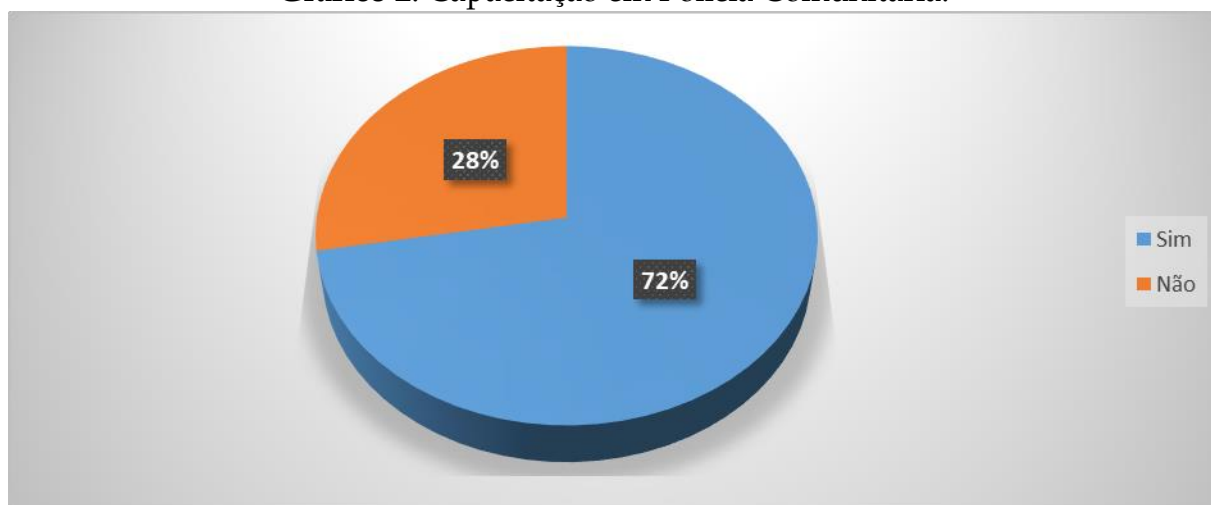
Gráfico 1. Quanto tempo trabalha no Bairro Planalto ou adjacências.



Fonte: Autores da pesquisa.

Conforme gráfico 1, pode-se averiguar que, dos policiais militares participantes da pesquisa, trabalham no bairro Planalto e região: 61% até cinco anos, 17% entre cinco a dez anos e 22% de dez a quinze anos. Importante ter policiais com longo tempo de permanência, pois, conhecem o bairro e podem ser auxiliados pela comunidade criando um vínculo de confiança.

Gráfico 2. Capacitação em Polícia Comunitária.



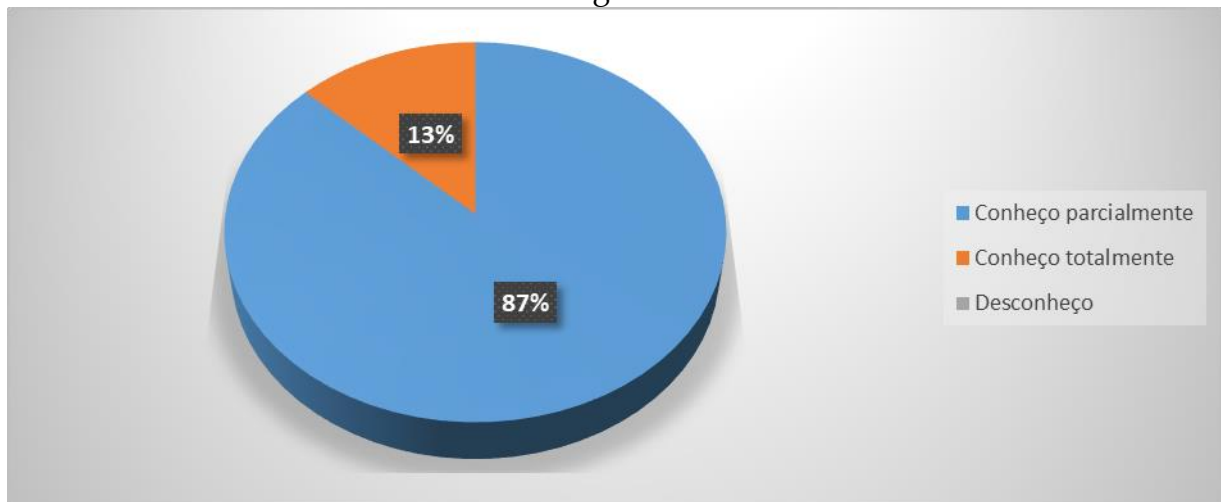
Fonte: Autores da pesquisa.

Buscou-se saber junto aos policiais militares se, para a atuação na Base Comunitária de Segurança, foi ofertado ou o entrevistado passou por um processo de capacitação, tendo maioria dos entrevistados, 72%, relatado que sim, já 28% relataram que não.

Grande parte da relevância em realizar um curso de capacitação é como o próprio nome aponta, é estar a pôr dentro de novos conceitos e ideias que o mundo demanda das pessoas.

Conforme Silva (2017), depois que foi decidida a implantação do projeto em Cuiabá, teve-se a preocupação com a formação, capacitação e treinamento dos policiais militares e demais agentes de segurança pública. A seguir essa capacitação progrediu à comunidade, primeiramente constituída pelas lideranças comunitárias. Dessa forma, a Polícia Comunitária passou a ser uma ferramenta de grande relevância utilizada pelo governo estadual no combate ao crime e da violência.

Gráfico 3. Conhece as reais necessidades que afetam a segurança pública em sua região.



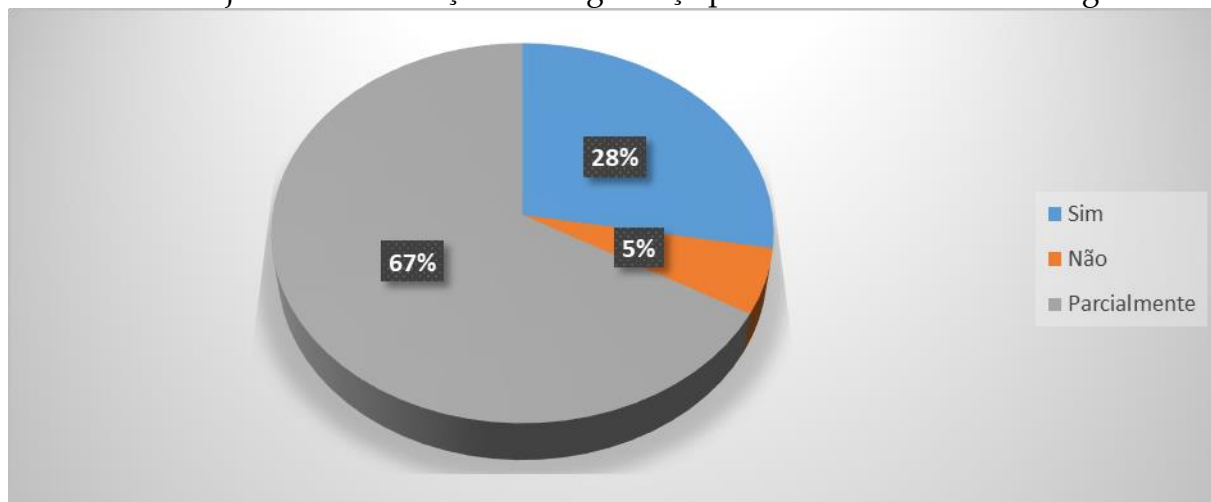
Fonte: Autores da pesquisa.

Foi questionado, junto aos participantes da pesquisa, se conhecem as reais necessidades que afetam a segurança pública em sua região de trabalho e 87% relataram conhecer parcialmente, enquanto que 13% apontaram conhecer totalmente.

O projeto de Polícia Comunitária exige a interação, conhecimento. Assim, podemos compreender, conforme Silva (2017), que deve existir uma adequação na

comunidade e no Estado para que o projeto de Polícia Comunitária possa se sustentar e concretizar.

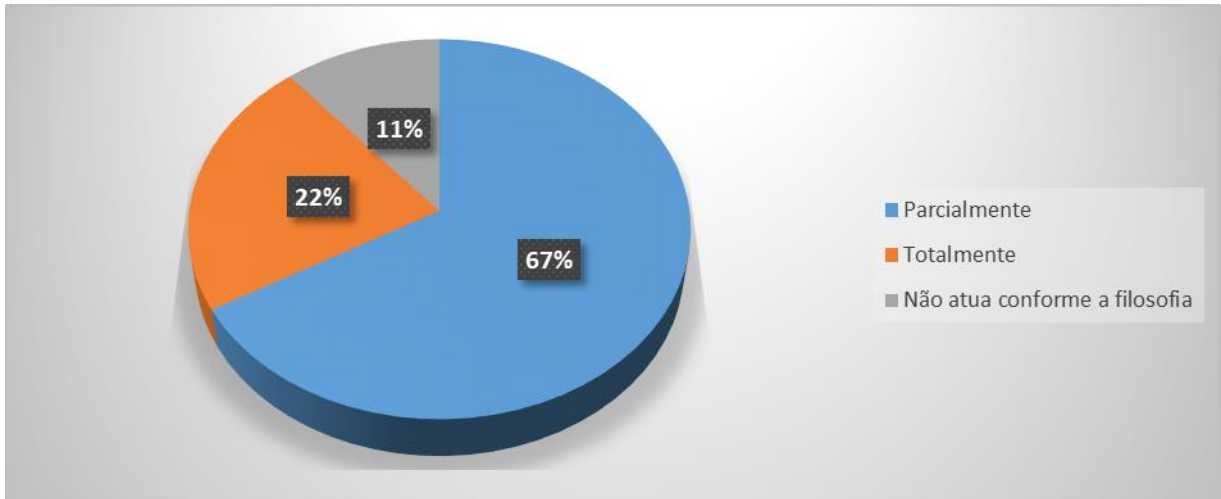
Gráfico 4. O conselho Comunitário de Segurança de sua região tem trabalhado ativamente junto as instituições de segurança pública e comunidade em geral?



Fonte: Autores da pesquisa.

Foi questionado aos policiais militares se o conselho Comunitário de Segurança de sua região tem trabalhado ativamente junto as instituições de segurança pública e comunidade em geral, tendo 67% relatado que o trabalho é realizado parcialmente, 28% apontaram que sim e 5% relataram que não. Volta-se a ressaltar, conforme pontuado anteriormente, a necessidade de conhecimento e adequação para saber o que afeta a segurança pública da região, nisso a população pode auxiliar grandemente, pois, convive no dia a dia com aquela realidade e, como existem policiais que atuam há muito tempo no local, conforme gráfico 1, estabeleceu-se uma relação mútua de convivência e de confiança.

Gráfico 5. O CONSEG tem atuado de acordo com a filosofia de Polícia Comunitária?

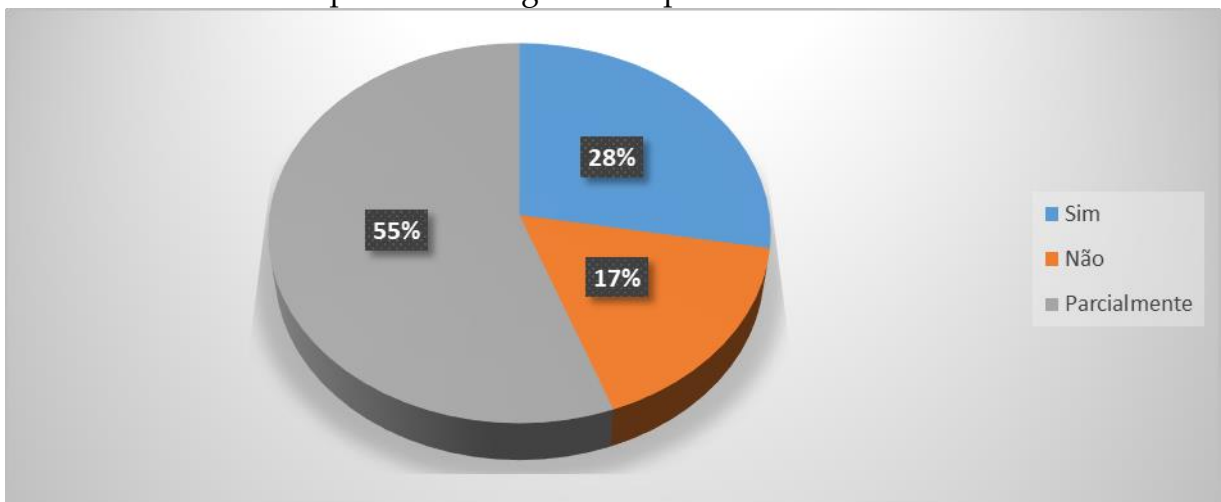


Fonte: Autores da pesquisa.

O CONSEG tem atuado de acordo com a filosofia de Polícia Comunitária? Os policiais participantes da entrevista relataram, em sua grande maioria, 67%, que parcialmente, 22% apontaram que atuam totalmente de acordo com a filosofia, já 11% relataram que não atua conforme a filosofia.

Conforme Silva (2017), a Polícia Comunitária, de acordo com seu conceito, se evidencia como um fundamento, filosofia e estratégia organizacional onde o Estado é representado pela Polícia Militar e busca uma aproximação com a comunidade, atuando mutuamente e analisando formas e ações para encontrar uma solução pacífica dos conflitos sociais que existem na comunidade.

Gráfico 6. Você conhece os membros do Conselho Comunitário de Segurança e os interpreta como legítimos representantes sociais?

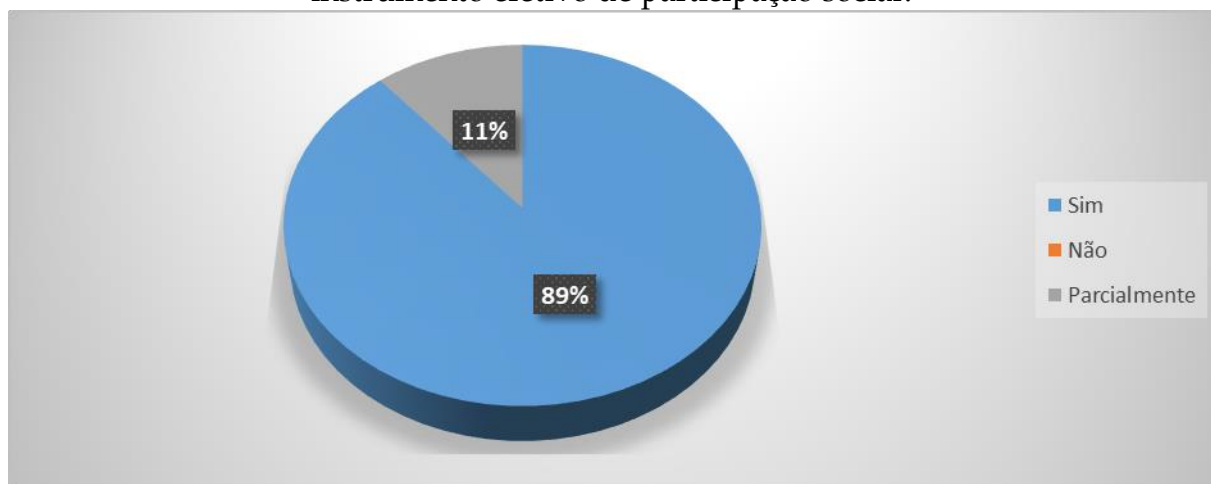


Fonte: Autores da pesquisa.

Foi questionado aos policiais se eles conhecem os membros do Conselho Comunitário de Segurança e se os interpreta como legítimos representantes sociais, 55% apontaram não, já 28% relataram que sim, enquanto que 17% apontaram que sim. Silva (2017, p. 65), acredita que a “exigência do envolvimento do cidadão e da sociedade local – a participação comunitária – seja um grande desafio do projeto”.

E, aqui, acrescenta-se, igualmente, como desafio pelos policiais em conhecer o Conselho Comunitário de Segurança e interpretá-los como legítimos representantes sociais.

Gráfico 7. Você acredita que o Conselho Comunitário de Segurança é um instrumento efetivo de participação social?



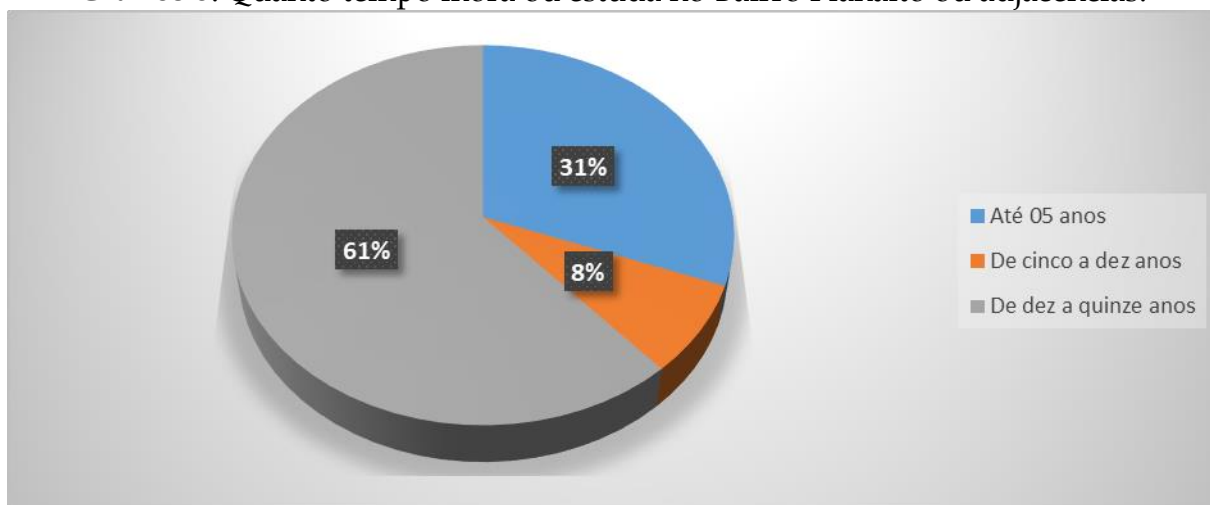
Fonte: Autores da pesquisa.

Foi questionado se os policiais militares acreditam que o Conselho Comunitário de Segurança é um instrumento efetivo de participação social e 89% relatam que sim, enquanto que 11% apontaram que não.

Conforme Silva (2017), a participação da sociedade em ações comunitárias bem como do seu engajamento em programas e em projetos destinados a promoção de desenvolvimento da coletividade, baseados na confiança e organização comunitárias, corroboram com o trabalho da polícia, pois é certo que a Polícia Comunitária necessita da participação da comunidade para que possa atingir seus objetivos de maneira cabal e ser estimada como uma atividade democrática.

Pesquisa com a comunidade:

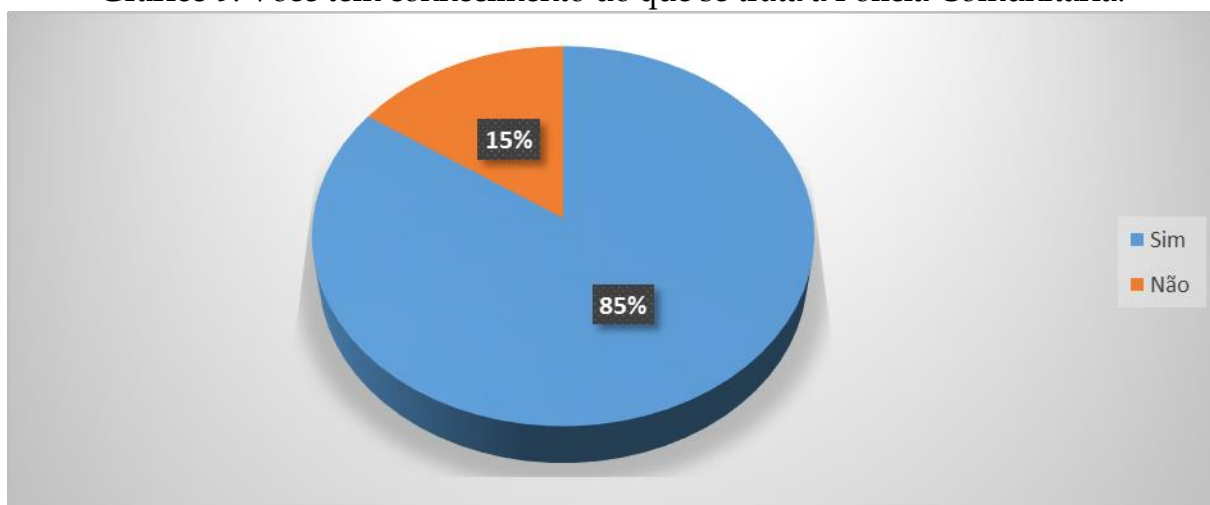
Gráfico 8. Quanto tempo mora ou estuda no Bairro Planalto ou adjacências.



Fonte: Autores da pesquisa.

Em relação ao tempo de moradia ou que a população estuda no bairro e adjacências, pode-se constar, conforme gráfico 8, que 61% relataram que estão no bairro de dez a quinze anos, 31% relataram que até cinco anos e 8% relataram de cinco a dez anos. Este fato somado ao gráfico 1, onde os policiais também em sua grande maioria se encontram há muito tempo trabalhando no bairro, é de grande relevância para uma relação pacífica e democrática entre comunidade e polícia.

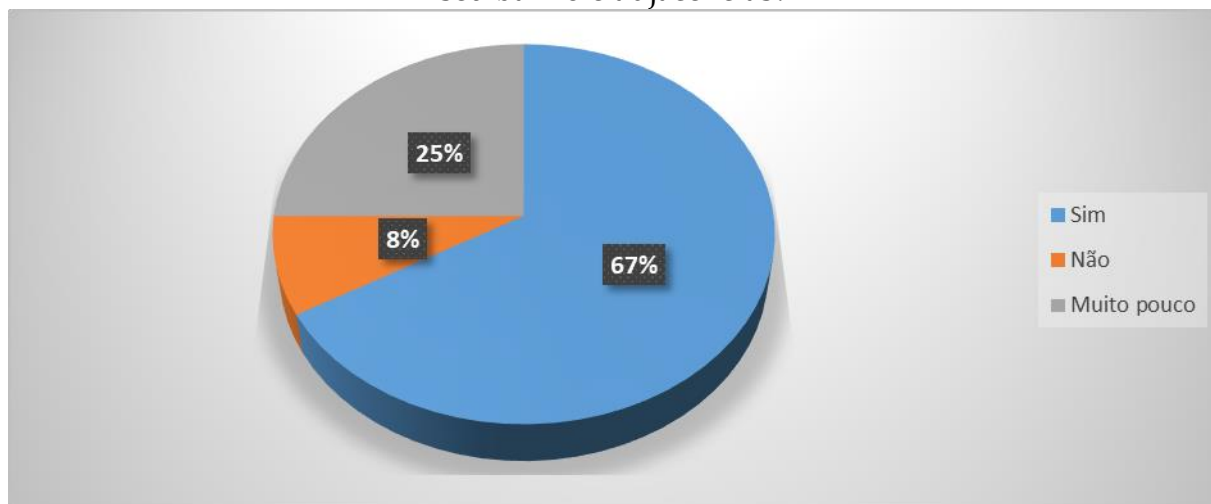
Gráfico 9. Você tem conhecimento do que se trata a Polícia Comunitária.



Fonte: Autores da pesquisa.

É de grande relevância que a comunidade tenha conhecimento da Polícia Comunitária e 85% relataram que sim, enquanto 15% apontaram que não. Ao buscar introduzir este modelo, governo e líderes da sociedade imaginaram que esta poderia ser uma maneira de coletivizar as instituições responsáveis pela segurança pública, isto é, ao passo que se abrem para a sociedade, reunindo líderes locais, comerciantes, moradores e todos quanto puderem participar da segurança local, articulando a sociedade civil.

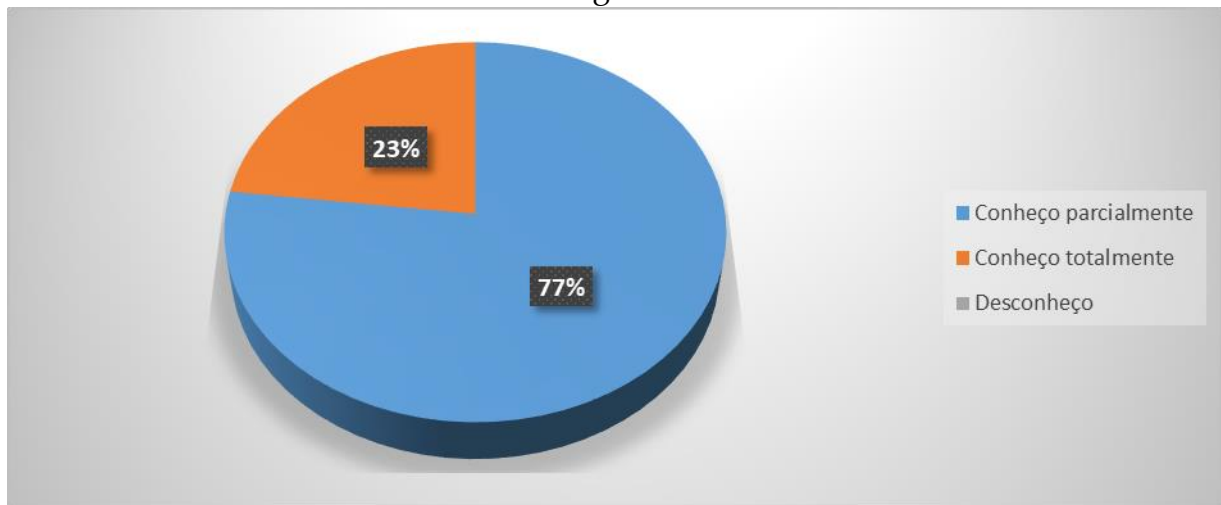
Gráfico 10. Você sabe o que é o Conselho Comunitário de Segurança e se existe no seu bairro e adjacências?



Fonte: Autores da pesquisa.

Questionado junto aos moradores se sabem o que é o Conselho Comunitário de Segurança e se ele existe no seu bairro e adjacências, 67% relataram que sim, 25% tem pouco conhecimento e 8% relatam que não. Em que pese a maioria ter este conhecimento, é necessário ressaltar que a cultura das pessoas no país resente do espírito comunitário, posto que o brasileiro é, na sua grande parte individualista e paternalista, atitude que atrapalha a efetiva participação da comunidade na resolução de problemas. Necessária maior adesão à Política.

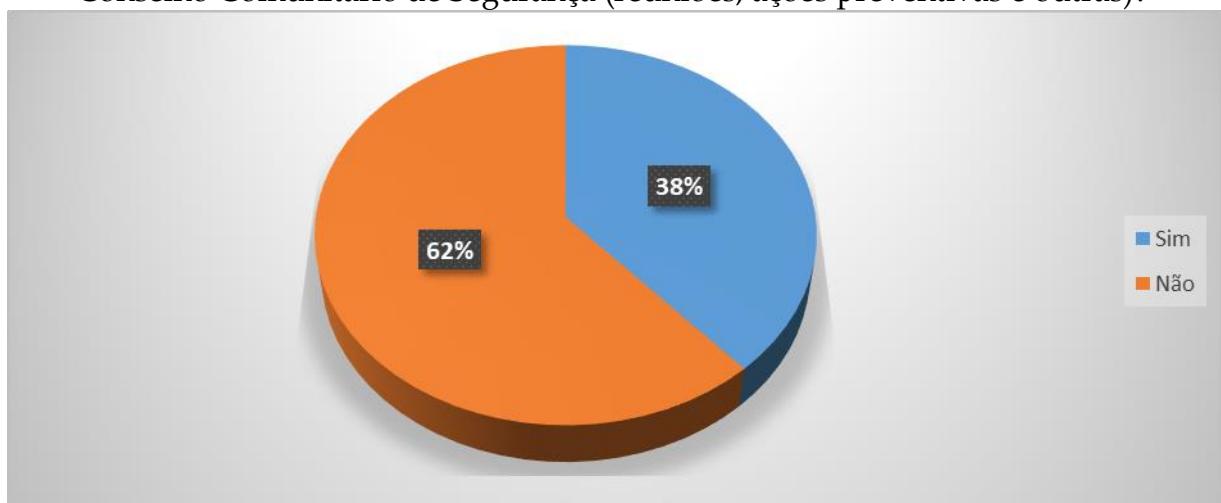
Gráfico 11. Conhece as reais necessidades que afetam a segurança pública em sua região.



Fonte: Autores da pesquisa.

Assim como foi questionado aos policiais militares se conhecem as reais necessidades que afetam a segurança pública em sua região, o resultado foi bem parecido, aqui 77% relataram conhecer parcialmente e 23% apontaram conhecer totalmente. Conforme Castro (2013), o curso de polícia comunitária deve garantir aos líderes da comunidade a aquisição de conhecimentos imperativos para a sua existência em comunidade e prepará-los para as suas ações futuras, reconhecendo-o como ser humano, impulsionando-o a participar dos problemas da comunidade.

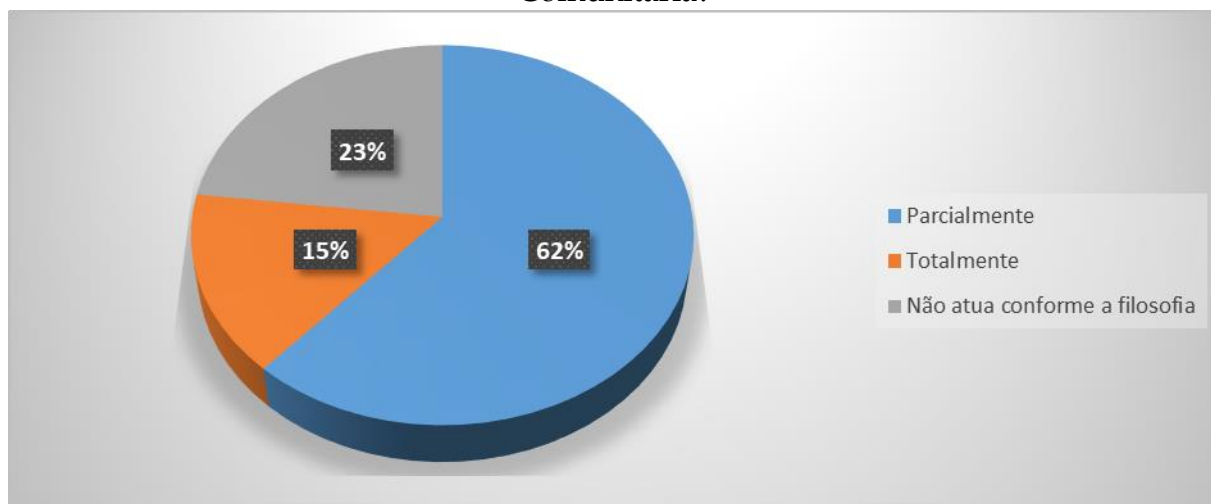
Gráfico 12. Você participa ou toma conhecimento das atividades realizada pelo Conselho Comunitário de Segurança (reuniões, ações preventivas e outras)?



Fonte: Autores da pesquisa.

Foi questionado sobre a participação ou conhecimento das atividades realizadas pelo Conselho Comunitário de Segurança (reuniões, ações preventivas), 62% apontaram que não e 38% relataram que sim. Conforme Castro (2013), a prática comunitária da segurança pública é uma configuração de agir em conjunto, onde a polícia e comunidade conversam, privilegiam e alcançam soluções aos conflitos interpessoais e a insegurança pública, em um meio de cooperação mútua, salientando a diminuição da criminalidade, bem como da melhoria da qualidade de vida.

Gráfico 13. O CONSEG tem atuado de acordo com a filosofia de Polícia Comunitária?



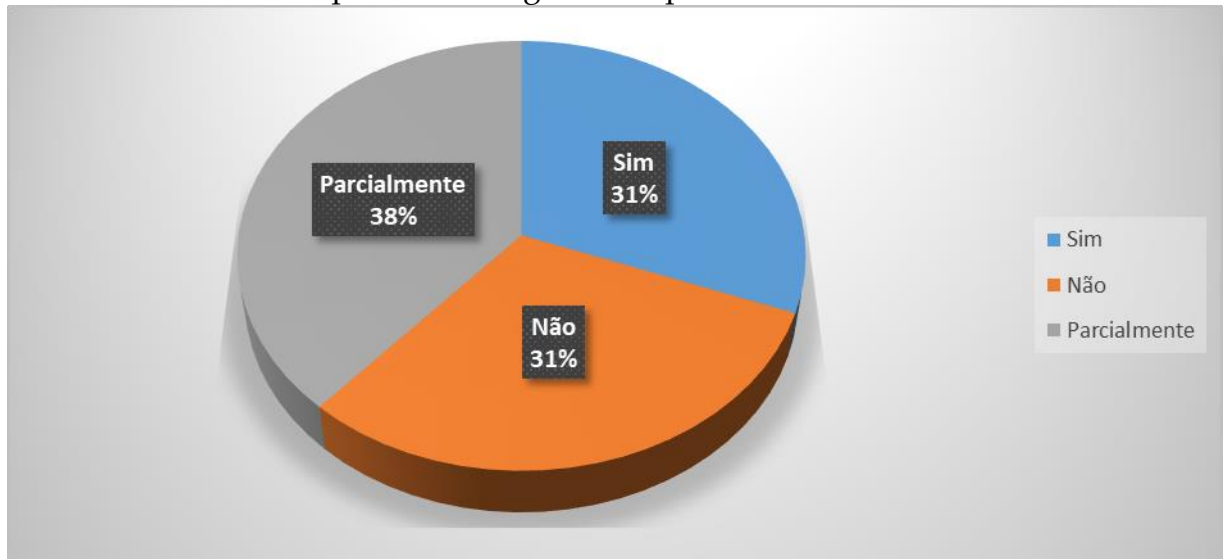
Fonte: Autores da pesquisa.

Assim como questionado aos policiais militares, foi questionado junto aos moradores se o CONSEG tem atuado de acordo com a filosofia de Polícia Comunitária, 62% apontaram que atuam parcialmente, já 23% apontaram que não atua conforme a filosofia, enquanto 15% relataram que atua totalmente de acordo com a filosofia.

É de grande importância ressaltar a relevância da participação social, conforme questão anterior, para que a comunidade saiba o que é Conselho Comunitário de Segurança, suas ações e assim possa entender sua filosofia e ter certeza ou não da efetiva atuação do Conselho, pois, sem conhecimento e ou

participação nas reuniões, a comunidade ficará alienada e assim não terá participação efetiva.

Gráfico 14. Você conhece os membros do Conselho Comunitário de Segurança e os interpreta como legítimos representantes sociais?



Fonte: Autores da pesquisa.

Para o sucesso do projeto, é importante que a população estreite, ao máximo, a sua relação com o Conselho e, para isso, é de extrema necessidade que se conheça os membros destes. No gráfico 14, 38% dos entrevistados relataram conhecer parcialmente os membros, enquanto que 31% apontaram ao mesmo tempo que sim e não. Assim, para que a comunidade possa corroborar com a mudança e possa ter uma participação mais ativa no local, é relevante saber o que é o CONSEG, saber se atua com a filosofia de Polícia Comunitária, entender as necessidades que afetam a segurança pública da região.

É sempre desafiador sair da zona de conforto, mas é de grande importância que se acredite nos benefícios que essa decisão vai ocasionar e saber desfrutar.

Assim, considerar a atuação da humanitária e comunitária ferramenta social de polícia preventiva como garantidor do direito fundamental à segurança, é retratar a possibilidade da atuação estatal para sua aplicação a casos concretos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O policial militar representa um órgão do Estado e exerce poder público, agindo por iniciativa própria e guiando-se pela sua prudência, dentro da lei. Dessa forma, pode a Polícia Militar, por meio de seus agentes, ordenar e estabelecer normas, pois suas ações visam aos fins do Estado.

Evidentemente, as sociedades nos dias atuais se tornaram mais complexas e o trabalho da polícia, até pelo fato de sua existência ser em razão da sociedade, também seguiu essa tendência, exigindo a promoção do equilíbrio entre assegurar a paz e a ordem pública respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, acima de tudo o da classe menos privilegiada.

Nesse leque de possibilidades de enfoque comunitário, o policiamento comunitário se baseia numa filosofia operacional orientada à divisão de responsabilidades entre a Polícia e os utentes do serviço público no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança. O conceito orienta a ideia de que a construção de uma relação segura e produtora com a sociedade pressupõe um empenho da Polícia em adequar as suas estratégias e prioridades às expectativas e necessidades locais. Caso contrário, a aplicação desta ferramenta se torna obsoleta, pois, sem a participação popular, no âmbito local, mostra-se impossível a execução de seus fins.

A participação é de necessidade ímpar para pleitear mudanças nas políticas públicas, indicar problemas, almejar soluções no desenvolvimento de um trabalho conjunto para melhoria de um todo. Como foi apresentado ao longo deste trabalho, essa participação ainda pequena da sociedade no contexto de segurança pública, em Mato Grosso, tem sido através dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que são um elo entre a comunidade e os organismos de segurança.

A aludida participação, alicerçada no que foi apresentado, é sem dúvida de qualidade, trazendo resultados exitosos junto às comunidades. Mas de outro lado, não podemos deixar de registrar que o pleno exercício da cidadania, através do consequente controle social, em vista as melhorias da qualidade de vida da população, em especial, neste estudo, sob o olhar da segurança pública, também

passa por aquele que toma o destino em suas mãos e assume o dever cívico de participar solidariamente na edificação de um Estado genuinamente Democrático de Direito, que é o próprio Cidadão. Este deve ter um aflorado sentimento ético, forte e consciente da cidadania, não deve deixar passar nada, portanto, não deve abrir mão desse poder de participação, instituído e consagrado na Carta Magna.

Em relação ao objetivo deste estudo, pode-se dizer que existe certa participação da comunidade no Conselho Comunitário de Segurança do bairro Planalto em Cuiabá, uma vez que, 85% dos moradores relataram ter conhecimento do que é a Polícia Comunitária e 67% relataram que sabe o que é o Conselho Comunitário de Segurança e que este existe naquele bairro. Contudo, na direção contrária, 77% relataram conhecer parcialmente as reais necessidades que afetam a segurança pública em sua região. Assim, ressalta-se, mais uma vez, a importância dos cursos para comunidade, para que estes tenham um conhecimento melhor de políticas públicas e verdadeiramente saibam do que se trata a Polícia Comunitária, potencializando sua participação.

Em suma, deve-se incentivar a participação da comunidade na vida social e de forma efetiva, com ações combinadas com a Polícia Comunitária.

Conclui-se, assim, tendo em vista todos os aspectos demonstrados, que o trabalho policial, pautado no Estado Democrático de Direito, deve estar vinculado à cidadania e seus desdobramentos constitucionais, devendo a instituição conclamar a sociedade a participar de projetos e das iniciativas policiais que não se limitem apenas à investigação judiciária, mas à assimilação das políticas públicas imprescindíveis para a preservação do bem comum e o respeito à Carta Maior. Dessa forma, sem dúvida, teremos dias melhores a todos cidadãos de bem do Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito constitucional descomplicado**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BEATO FILHO, Cláudio. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo em Perspectiva, 13 (4), 1999.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, June 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: 11 fev. 2019.

CASTRO, Clarindo Alves de. **A filosofia da polícia comunitária em Mato Grosso: uma estratégia de enfrentamento do fenômeno da violência e da criminalidade com foco voltado à preservação da ordem pública**. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigopoliciacomunitaria.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

_____. **Educação para líderes comunitários: reprodução ideológica ou democratização das políticas de segurança pública?** Disponível em: <http://www1.ufmt.br/ufmt/unidade/userfiles/publicacoes/3ff198911ef3ec1e6d17090f8253036b.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

CRUZ, Ana Paula Galdeano. **Para Falar em Nome da Segurança: o que pensam, querem e fazem os representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança**. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280659/1/Cruz_AnaPaulaGaldeano_D.pdf. Acesso em: 04 mar. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Papel Da Polícia No Regime Democrático**. São Paulo: Mageart, 1996.

FREITAS, Vladimir Passos de; TEIXEIRA, Samantha Ribas. **Segurança Pública**. Curitiba: Juruá, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRECO, Rogério. **Atividade de polícia: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 6 ed. Niterói: Impetus, 2014.

LEAL, Gabriel. **Policiamento participativo.** Disponível em: <http://www.folhamax.com/opiniaio/policiamento-participativo/82168>. Acesso em: 04 mar. 2019.

LEAL, Aureliano. **Manual de Diretrizes da Polícia Ostensiva e Judiciária:** Programa Nacional de SP. SSP/AM. Manaus: Valer, 2003.

MALAQUIAS, Roberto Antônio Darós. **Segurança Pública.** Curitiba: Juruá, 2017.

MATIAS, Jose Pereira. **Manual da Metodologia da Pesquisa Científica.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MATO GROSSO, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso. **Regulamento de orientação para formação e implementação dos conselhos comunitários de segurança pública.** Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/UserFiles/File/policia%20comunitaria/REGULAMENTO%20CONSEG.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2019.

SILVA, Sebastião Carlos Rodrigues da. **A polícia comunitária em Mato Grosso Tensão entre Estado e Sociedade.** 189 f. Tese de Mestrado. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2017.

TROJANOWICS, Robert; BUCQUEROUX. **Policiamento Comunitário. Como começar.** São Paulo: Ed. Polícia Militar de São Paulo, 2 ed. 1999.

WADMAN, Robert C. **Policiamento Comunitário: Como Começar.** Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.